



DO PROCEDIMENTO DA PRÉ-VINCULAÇÃO DA TAG AO VEÍCULO:

I - O procedimento de pré-vinculação da TAG à placa do veículo deverá ocorrer por meio de software, que deverá se comunicar com o sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC por meio de webservice.

II - No momento da pré-vinculação, o transportador deverá dar ciência de que a TAG comercial será utilizada para fins de atendimento ao art. 19 da Resolução n.º 4799/2015.

III - A pré-vinculação poderá ser realizada em um dos pontos credenciados ou pelo próprio transportador por meio de plataforma web ou aplicativo.

IV - No caso em que o transportador possua mais de uma TAG, deverá escolher somente uma para realizar a vinculação junto à respectiva AMAP ou Fornecedoradora Vale-Pedágio obrigatório.

V - São dados mínimos que o transportador deverá informar para realizar a pré-vinculação:

- a) CNPJ/CPF do transportador;
- b) Placa do veículo automotor de cargas; e
- c) N.º de série da TAG (LOGID);

VI - A ANTT irá disponibilizar o documento necessário para realizar a comunicação entre os sistemas das AMAPs, Fornecedoradoras de Vale-Pedágio obrigatório e o sistema do RNTRC.

DA VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE VINCULAÇÃO:

I - A validação da vinculação ocorrerá quando houver a primeira leitura da placa do veículo, por meio de OCR ou pelo sistema de câmeras da concessão, e a pré-vinculação for confirmada por meio da leitura RFID da TAG.

II - A confirmação poderá ser realizada a partir da primeira passagem do veículo em um dos pontos de fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou mediante a confirmação da primeira utilização do serviço junto à AMAP ou Fornecedoradora de Vale-Pedágio obrigatório da respectiva TAG.

DEMAIS DISPOSIÇÕES:

I - As AMAPs e Fornecedoradoras de Vale-Pedágio obrigatório deverão informar à ANTT sempre que houver a vinculação, substituição, nível de bateria baixo (quando cabível) e tamperização da TAG utilizada para fins da identificação eletrônica.

II - As TAGs fornecidas deverão observar os critérios de durabilidade e qualidade especificados na Resolução n.º 4281/2015.

III - As AMAPs e Fornecedoradoras de Vale-Pedágio obrigatório poderão cobrar pela aquisição das TAGs, observados os valores praticados no mercado.

IV - As AMAPs e Fornecedoradoras de Vale-Pedágio obrigatório poderão cobrar pelo serviço de vinculação da TAG à placa do veículo.

V - As AMAPs e Fornecedoradoras de Vale-Pedágio obrigatório deverão possuir canal de atendimento para solucionar dúvidas, atender às reclamações e prestar informações aos transportadores, nos termos do Decreto n.º 6.523, de 31 de julho de 2008, da Presidência da República.

VI - A inobservância das disposições do termo de aceite das condições técnicas poderá implicar no seu cancelamento.

VII - Salvo nos casos de garantia do fabricante, poderá haver cobrança pela substituição da TAG e de um novo processo de vinculação.

VIII - As AMAPs e Fornecedoradoras de Vale-Pedágio obrigatório terão preservado o direito da utilização das TAGs implantadas e vinculadas à placa do veículo para fins do RNTRC, sendo vedada, salvo disposição normativa em contrário, a utilização da TAG por outra empresa sem autorização prévia da empresa emissora das TAGs.

IX - O presente termo é firmado sob as penas da lei, pela qual a signatária se compromete em cumprir tais disposições em sua totalidade e sem qualquer desvio, inclusive sob pena de responder pelas sanções civis, criminais e administrativas nos termos da legislação quando cabíveis.

Assinatura do requerente

Data:

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 240 - Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de travessia no km 463+200m, em Santo Estevão/BA, de interesse da Prefeitura Municipal de Santo Estevão. - Processo nº 50535.003829/2016-70.

Nº 241 - Autorizar a implantação de via marginal e acessos às margens da Rodovia BR-116/PR, no trecho entre os km 75+000m e 76+700m, Pistas Norte e Sul, no Município de Quatro Barras/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de Quatro Barras. - Processo nº 50500.019201/2016-93.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 242 - Autorizar a implantação de rede de águas pluviais na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 078+130m, em Bady Bassitt/SP, de interesse da SPE - Bady 2 Empreendimento Imobiliário Ltda. - Processo nº 50500.201470/2016-00.

Nº 243 - Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 090+240m, pista Norte, em Itaquiraí/MS, de interesse da Cooperativa Agroindustrial COPAGRIL. - Processo nº 50520.032533/2016-25

Nº 244 - Autorizar a construção de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 006+950m, Pista Sul, em Itiquira/MT, de interesse da Rio Corrente Agrícola S/A. - Processo nº 50520.033056/2016-15.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.042129/2016-89, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT relativo à travessia para passagem inferior, no km 288+838 m, no município de Ribeirão Preto/SP, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão celebrado com a FCA.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 716, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, resolve:

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 497, de 10.12.2008, alterada pelas portarias nº 111, de 23.3.2009; 158 de 23.4.2009, 216 de 10.6.2009, 209 de 19.5.2010, 255 de 29.6.2010, 265 de 02.7.2010, 521 de 19.11.2010, 529 de 23.11.2010, 55 de 10.2.2011, 129 de 16.3.011, 137 de 16.3.2011, 149 de 21.3.2011, 246 de 05.5.2011, 315 de 10.6.011, 402 de 12.8.2011, 116 de 26.3.2012, 217 de 21.5.2012, 241 de 04.6.2012, 292 de 02.7.2012, 344 de 24.7.2012, 357, de 1º.8.2012, 367, de 6.8.2012, 380, de 13.8.2012, 302, de 30.4.2013, 525, de 4.7.2013, 74, de 19.2.2014, 177, de 7.4.2014, 247, de 30.4.2014, 277, de 13.5.2014, 407, de 2.7.2014, 595 de 26.9.014, 637, de 10.10.2014, 803, de 17.12.2014, 43, de 27.1.2015, 107, de 23.2.2015, 239, de 20.4.2015, 497, de 20.7.2015, 613, de 18.8.2015, 751, de 18.9.2015, 1002, de 23.11.2015, 1104, de 17.12.2015, 231, de 7.4.2016, 313, de 6.5.2016, 462, de 13 de julho de 2016, 510, de 16.8.2016 e 528, de 29 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
1 3	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO Assessor Nível III	S/Função CC-3	1 3 1	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO Assessor Nível III Assessor Nível IV	S/Função CC-3 CC-4
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
1 2 1	Chefe de Gabinete Assessor Nível I Assistente Nível III	CC-6 CC-1 FC-3	1 2 1	Chefe de Gabinete Assessor Nível I Assistente Nível III	CC-4 CC-1 FC-3
DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL		
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-5	1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-5